



PARECER - NR 46/2026

Autoria: VIVIANE DE LEÃO DUARTE SPECIAN, Comissão de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
IPORÁ, GO, 08 de Setembro de 2026

FOLHA DE PARECER			
Parecer	46/2026		
Propositura	Projeto de Lei nº 13/2026	Autor	Poder Executivo
Relator	Ver. Rangel Pimenta	Voto	Favorável com Emenda

À consideração desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 14 de abril de 2026, sob o protocolo nº 1.137/2026, é de autoria do Poder Executivo que **Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância de Iporá - Goiás..**

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **no Inciso I, do Art. 66, cabe manifestar quanto aos processos atinentes à educação e ensino,** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – ANÁLISE PRELIMINAR

Encaminha-se a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo o Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do Poder Executivo, assinado pela Prefeita Maysa Peres Cunha Peixoto em 14 de abril de 2026. A proposta visa instituir o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Iporá-GO, estabelecendo sua vigência até o ano de 2035.

O objetivo central do projeto é regulamentar e assegurar a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças na faixa etária de até 6 anos de idade. De acordo com o texto enviado, o plano foi elaborado mediante processo participativo, envolvendo a sociedade civil organizada, conselhos de direitos e órgãos públicos.

III – ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

A análise da proposição sob a ótica desta Comissão de Educação evidencia que o projeto preenche os requisitos de relevância social, pedagógica e administrativa, fundamentando-se nos seguintes aspectos:





Prioridade Absoluta: O projeto atende diretamente ao art. 227 da Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016). Tais legislações exigem a atuação governamental prioritária e integrada na fase inicial da vida.

Impacto no Desenvolvimento: Conforme apontado na justificativa da matéria, investimentos estruturados até os 6 anos de idade são respaldados por evidências científicas como cruciais para o pleno desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos indivíduos.

Componentes e Estrutura do Plano:

O artigo 2º divide adequadamente as diretrizes para a execução da política pública:

Ações Finalísticas: Incluem diagnósticos atualizados, indicadores territoriais locais e a definição de metas e estratégias específicas para o atendimento infantil direto.

Ações-Meio: Focam no suporte logístico, destacando-se a previsão de **formação e capacitação dos profissionais** que atuam diretamente no atendimento à primeira infância, medida indispensável para a elevação da qualidade da educação infantil e da rede assistencial do município.

Interface Orçamentária e Governança:

Transversalidade: O projeto estabelece corretamente que o PMPI deve atuar de forma transversal, vinculando-se aos instrumentos obrigatórios de planejamento financeiro municipal — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso garante que as metas educacionais e sociais estipuladas possuam real dotação orçamentária para execução.

Articulação: O estímulo à governança intersetorial (reunindo saúde, educação e assistência social) potencializa a eficiência dos serviços prestados.

IV – CONCLUSÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Iporá-GO apresenta-se como uma política de Estado robusta e de longo prazo (vigência até 2035). No âmbito desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a matéria é considerada de alta relevância, uma vez que cria as bases estruturais para assegurar o direito à educação infantil de qualidade e a proteção integral desde a base do ciclo vital.

A Ver.^a Viviane de Leão Duarte Specian, por meio do Ofício nº 03/2026 – CECALT de 03 de setembro de 2026, solicitou informações sobre o texto do Plano Municipal pela Primeira Infância (Anexo Único) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Sr.^a Kênia Cristina Bueno Peixoto encaminhou um novo texto para o **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)**, sendo necessário a seguinte emenda:

Emenda Substitutiva01:





Fica substituído a pedido do Poder Executivo o Anexo Único do referido projeto pelo Anexo a este Parecer, por meio do Ofício nº 372/2026 de 04 de setembro de 2026, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Com esta reformulação:

1. **Sistematizam-se as Metas Educacionais:** Garante-se clareza nos prazos de expansão de vagas, formação continuada de educadores, acessibilidade e inclusão de crianças com necessidades alimentares ou neurodivergências.
2. **Reforçam-se a Cultura, o Esporte e o Lazer:** Insere-se de forma expressa a adequação de praças, parques acessíveis, criação da Semana da Primeira Infância e atividades esportivo-recreativas comunitárias para a faixa etária de 0 a 6 anos.
3. **Aprimora-se a Técnica Legislativa:** Padronizam-se as redações das estratégias de monitoramento e integração intersetorial, garantindo exequibilidade ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA).

Portanto, esta Comissão pronuncia-se **FAVORÁVEL COM EMENDA**, recepcionando o Relatório do Ver. Rangel Araújo Pimenta.

É o PARECER,

Iporá-GO, 08 de setembro de 2026.

Viviane de Leão Duarte Specian
Presidente da CECEL

Cássio Douglas Mendes Lapa
Membro da CECEL

